



**RESOLUÇÃO Nº 003 DE 13 DE MAIO DE 2019.**

**ALTERA O ART. 2º, CAPUT DA RESOLUÇÃO Nº 015/09, DE 24 DE JUNHO DE 2009, A QUAL REGULAMENTA O USO OBRIGATÓRIO DE CAPACETES, CALÇADOS FECHADOS, CRACHÁ E COLETE REFLETIVO E A APLICAÇÃO DO TESTE COM BAFÔMETRO NA ÁREA PORTUÁRIA, BEM COMO DEFINE AS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO.**

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no exercício de suas atribuições e competências legais, que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/2000 c/c a Lei 6.920/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o art. 2º da Resolução nº 015/09, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** A aplicação do teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (teste do bafômetro), aplicada pela guarda portuária, aleatoriamente, a todos os trabalhadores e usuários em geral, com o objetivo de detectar o uso de bebida alcoólica, não sendo permitida a entrada e permanência de motoristas, trabalhadores ou usuários, com índice de álcool igual ou superior a 0 (zero) decigramas de álcool por litro de sangue / miligrama de álcool por litro de ar alveolar.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng.º Marcelo Werner Salles

**Superintendente do Porto de Itajaí**